# LEI Nº 3.528, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE CONVÊNIO, À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, visando implementar ações e serviços na área de saúde.

**Art. 2º**. O Município de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fará o repasse mensal de R$ 100.000,00 (cem mil) reais destinado exclusivamente ao pagamento de honorários dos profissionais médicos responsáveis pelo atendimento do serviço de urgência e emergência no Pronto-Socorro, UTI pediátrica e UTI Neo-Natal da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis.

**Art. 3º**. A Santa Casa de Misericórdia de Anápolis fica responsável por comprovar, por meio de documentos específicos, a utilização do referido repasse financeiro para pagamento dos honorários médicos referido no parágrafo anterior junto à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

**Art. 4º.** As despesas originárias da execução do convênio serão custeadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 6º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, 10 de janeiro de 2011.

**Antônio Roberto Otoni Gomide**
Prefeito de Anápolis

**Janaína Macêdo Coelho**
Procuradora Geral do Município em exercício

PL/CLFA/PREFEITO MUNICIPAL/45586/2011